

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2017/0000016768**

NOME DO INFRATOR: GRACIELLY PAIXÃO ROSARIO

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 225, da Constituição Federal 1988 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de Multa Simples, no valor total de 1.500 UPF`S, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000014485**

NOME DO INFRATOR: LUCIENE NERES

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008; c.c. art. 225 da Constituição Federal de 1988. em consonância art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, manteve o Auto de Infração 5450/SEMAS/URE-SAN/2018, ante a infração consistente, aplicou a penalidade de Multa Simples, no valor total de 60.000 UPF`S, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; e 122, III, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000024448**

NOME DO INFRATOR: ERICK MASSALAI

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-1-S/18-05-00057, ante ausência de fato típico, considerando que deve ser lavrado novo Auto de Infração em face do autuado indicado.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000029231**

NOME DO INFRATOR: CRS-COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-1-S/18-06-00106, com fulcro na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, ante ausência de motivação, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000029320**

NOME DO INFRATOR: TIAGO STEFANELLO FACCO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-1-S/18-06-00090, ante ausência de tipicidade da conduta perpetrada.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000030824**

NOME DO INFRATOR: SÍNTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA-LOTEAMENTO DEPUTADO ZÉ NETO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 83 Do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-1-S/18-06-00106, com base na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, ante ausência de tipicidade da conduta perpetrada.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000031678**

NOME DO INFRATOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 3, inciso VII do Decreto Federal nº 6.514/2008

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/18-06-00068, ante a não observância do procedimento previsto na IN nº 07/2014, considerando que não fora emitida notificação prévia ao órgão a fim de detectar o infrator direto da infração em epígrafe.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000031725**

NOME DO INFRATOR: ELISANDRO PRADO DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 3, inciso VII do Decreto Federal nº 6.514/2008

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de Multa Simples, no valor total de 10.000 UPF`S, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000033449**

NOME DO INFRATOR: CEMULTI- CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 60, Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de Multa Simples, no valor total de 5.000 UPF`S, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000037183**

NOME DO INFRATOR: CARGILL AGRÍCOLA S.A

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, inciso III da Lei Estadual nº 6.381/2001. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-1-S/18-08-00014/GERAD, nos termos no art.137,III da Lei Estadual nº 5.887/1995 e com fulcro na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, ante a existência de vício, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000049580**

NOME DO INFRATOR: MADEIRAS E LÂMINAS DO PARÁ LTDA-EPP

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/18-06-00133/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos do art. 21 §1º do Decreto Federal 6.514/2008 observada oportunamente por esta SEMAS, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000053734**

NOME DO INFRATOR: MÁRIO ARRUDA DE SOUZA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 225 da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 553/DIFISC/2018 com fulcro no art. 137,III da Lei Estadual 5.887/1995 e nos termos da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, ante ausência de motivação o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2019/0000002424**

NOME DO INFRATOR: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal de nº 6.514/2008 e art. 80 do Decreto Federal de nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o auto de infração: AUT-1-S/19-01-00030, deixando de aplicar penalidade de multa simples, em visto do arrazoado neste parecer, ante a confusão existente entre credor e devedor, com base no art. 381 da Lei nº 10.406/2002 (código civil), bem como art. 163 e seguintes da CF, Lei nº 4.320/64 e LC nº 101/2000, bem como parecer PGE 481/2020.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2019/0000004582**

NOME DO INFRATOR: FRANCISCO VERAS RIBEIRO

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/18-12-00068, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.